



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

ANEXO V

REGULAMENTO DA REDE DE BENEFÍCIOS DO CRECI/PR

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer regras e condições para participação dos corretores de imóveis inscritos "ATIVOS" junto ao CRECI/PR, bem como seus colaboradores (empregados públicos e estagiários), no programa denominado "REDE DE BENEFÍCIOS DO CRECI/PR".

Art. 2º A Rede de Benefícios visa credenciar empresas e profissionais mediante regulamento e amplitude estadual, que promovam descontos, benefícios ou vantagens aos profissionais inscritos e colaboradores (empregados e estagiários) do CRECI/PR.

Parágrafo único. O programa será administrado pela Diretoria Adjunta de Expansão, Parcerias e Convênios do CRECI/PR, com apoio do setor administrativo competente.

Art. 3º A adesão à Rede de Benefícios será opcional.

§ 1º A utilização do programa não confere direito ao CRECI/PR de divulgar dados pessoais dos usuários às empresas credenciadas.

§ 2º A relação contratual ocorrerá exclusivamente entre o usuário e a empresa e ou profissional credenciados.

Art. 4º O credenciamento será formalizado mediante Termo de Adesão.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º USUÁRIOS: corretores de imóveis inscritos e adimplentes no CRECI/PR e os colaboradores do Conselho (empregados públicos e estagiários).

Art. 6º EMPREGADO PÚBLICO E COLABORADOR: profissional e ou estagiário que detenha vínculo obrigacional junto ao CRECI/PR, demonstrado mediante prova de vínculo;

Art. 7º EMPRESA CREDENCIADA: pessoa jurídica que celebra Termo de Adesão com o CRECI/PR.





Art. 8º PROFISSIONAL CREDENCIADO: pessoa física prestador de serviços que celebra Termo de Adesão com o CRECI/PR.

Art. 9º BENEFÍCIOS: descontos, promoções, vantagens e serviços disponibilizados pelas empresas credenciadas.

SEÇÃO III

DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Art. 10º A rede de benefícios do CRECI-PR visa conceder aos usuários benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas empresas credenciadas e profissionais dos mais diversos segmentos.

Art. 11º A rede de benefícios do CRECI-PR tem prazo de duração de credenciamento para os interessados durante a gestão 2025/2027 e abrange todo território estadual, o que permite a fruição dos benefícios por todos os usuários.

Art. 12º As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.

Art. 13º O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CRECI-PR, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas, a saber:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- c) Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou da estrutura da credenciada que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no edital de chamamento e no presente regulamento e seus anexos.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

Art. 14º Poderão ter acesso à rede de benefícios do CRECI-PR qualquer usuário, bem como seus dependentes diretos.





Art. 15º A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das empresas credenciadas da rede de benefícios do CRECI-PR, estarão concordando expressamente com esse Regulamento.

Art. 16º Somente poderão participar da rede de benefícios do CRECI-PR as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios, ou outros ajustes com a Administração Pública.

Art. 17º O CRECI-PR não fornecerá quaisquer informações pessoais dos colaboradores (empregados públicos e estagiários) do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 6ª Região – Paraná e de profissionais corretores de imóveis participantes da rede de benefícios.

Art. 18º Não haverá cobrança de taxa de adesão, nem tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão dos usuários.

SEÇÃO V

DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 19º As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 6ª REGIÃO - PARANÁ os seguintes documentos (habilitação jurídica):

I - Contrato Social e/ou Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

II - Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos respectivos responsáveis legais pela instituição (ou outro documento que contenha os respectivos dados);

III - Certidão negativa emitida pelo Conselho de classe, quando houver, referente à inexistência de condenação em processo ético;

IV - Comprovante de endereço do local de atendimento;

V - Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, a não ser nas condições de emprego de menor aprendiz nos moldes da Lei;

VI - Documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo diretriz prevista no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;





Art. 20º As pessoas físicas/profissionais autônomos que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 6ª REGIÃO - PARANÁ os seguintes documentos:

I - Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados);

II - Certidão de regularidade junto ao Conselho de classe, quando houver;

III - Comprovante de endereço do local de atendimento.

Art. 21º Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

Parágrafo único - A parte credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena do descredenciamento mediante processo administrativo;

Parágrafo único - Fica assegurado o contraditório e o prazo de 05 (cinco) dias uteis para regularização de documentos caso necessário, nos termos da Lei.

SEÇÃO VI

DOS USUÁRIOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 22º O usuário do Programa está ciente de que o CRECI-PR não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do Portal, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva empresa e ou profissional credenciados.

Art. 23º O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo usuário será realizado diretamente as empresas e profissionais credenciados.

Art. 24º Todos os anúncios e promoções ofertadas o CRECI-PR, pelas empresas e profissionais credenciados, deverão conceder condições mais vantajosas do que as ofertadas ao mercado em geral.

SEÇÃO VII

DO CRECI/PR E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 25º O CRECI-PR não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções oferecidas, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas empresas e profissionais credenciados.

Art. 26º O CRECI-PR não responderá por prejuízos causados às partes que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas empresas e profissionais credenciados.





Art. 27º O CRECI-PR através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa e profissionais credenciados e a respectiva rede de benefício aos usuários através de seus meios de comunicação (site, redes sociais e outros que a Ascom entender pertinentes), sem qualquer ônus ao credenciamento.

SEÇÃO VIII

DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 28º Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.

Art. 29º Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 30º Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Art. 31º Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRECI-PR.

Art. 32º Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

Art. 33º Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CRECI-PR, quando da assinatura do Termo de Adesão, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento da rede de benefícios.

a) A parte credenciada enviará semestralmente ao CRECI-PR, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários.

b) A parte credenciada deverá permitir a utilização por parte do CRECI-PR de sua logo para divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do CRECI-PR, devendo encaminhá-la tão somente efetivado o credenciamento.

c) A parte credenciada deverá apresentar as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, sob sua inteira responsabilidade, com suas características e propostas de aplicação da logo do CRECI-PR e submetê-las à aprovação do CRECI-PR, antes de qualquer publicação ou divulgação.

Art. 34º Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais,





trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Adesão.

Art. 35º A parte credenciada se responsabiliza por todas as ações necessárias a consecução, fornecimento e/ou prestação do objeto credenciado, não cabendo ao CRECI-PR quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades inerentes ao escopo credenciado.

Art. 36º A parte credenciada se compromete a apresentar documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.

Art. 37º Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativos mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 38º Quaisquer ações do CRECI-PR que extrapolarem as suas obrigações previstas neste regulamento constituem mera liberalidade da autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

Art. 39º São partes integrantes deste regulamento os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Proposta de Credenciamento e descontos ofertados
- **Anexo II** – Minuta do Termo de Credenciamento
- **Anexo III** – Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo e Regularidade Trabalhista – Empresa Conveniada
- **Anexo IV** – Declarações do Proponente – Profissional conveniado

Curitiba, 17 de junho de 2026.



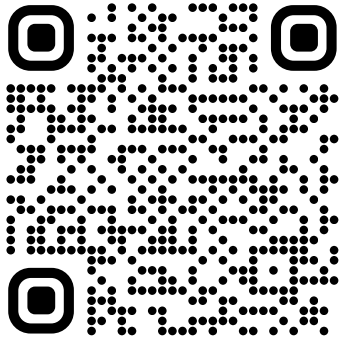
Luiz Celso Castegnaro
Presidente
CRECI/PR

4977dbf3-
c683-4a16-
a199-45be10bde73b
Assinado de forma digital por
4977dbf3-c683-4a16-
a199-45be10bde73b
Dados: 2026.06.25 13:18:40 -03'00'

Giuliano Gonçalves Fialla
Diretoria Adjunta de Expansão, Parcerias e Convênios
CRECI/PR



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/f2fdf96df953862f16813a6d8e0afd00d045dc10a327c33fd>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

9b95db93bebf7abef65bf2b869
eebf24c3b6b63c0200a86662491
b2a2bd9e75 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Castegnaro
Assinado eletronicamente por
Luiz Celso Castegnaro
Data: 25/06/2026 14:10
#ccda7b8770b811f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Trilha de auditoria

25/06/2026 14:10	Luiz Celso Castegnaro (presidente@crecibr.gov.br, CPF 144.997.541-00) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: 9b95db93bebf7abef65bf2b869eebf24c3b6b63c0200a86662491b2a2bd9e75
25/06/2026 14:10	Luiz Celso Castegnaro (presidente@crecibr.gov.br, CPF 144.997.541-00) visualizou o documento
	Endereço de IP: 201.47.3.84 Porta: 15895
25/06/2026 14:10	Luiz Celso Castegnaro (presidente@crecibr.gov.br, CPF 144.997.541-00) assinou o documento
	Endereço de IP: 201.47.3.84 Porta: 15895 SO: X 10_15_7 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908